

Tombado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

45583 -19.00
SEC -1983

DATA: -1. NOV. 1983

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

LOCALIDADE: LAJEADO

ASSUNTO: SOLICITA TOMBAMENTO DO PRÉDIO DESTA PREFEITURA,
NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Of. GAP. nº 1.271-01/83

Lajeado, 26 de outubro de 1983

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, realçando a particularizada admiração com que distinguimos o esforço e empenho de Vossa Excelência na Coordenação das atividades desse importante setor da área cultural de nosso Estado, permitimo-nos apresentar-lhe o que segue:

- Estamos anexando, para submeter a apreciação de Vossa Excelência, o levantamento fotográfico e histórico, posicionando a época de construção e principais eventos ocorridos, bem como os documentos de posse do prédio da Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, na expectativa de termos reunido a documentação necessária e, dispondo-nos a compilar possíveis dados complementares, solicitamos a Vossa Excelência que promova as gestões necessárias ao tombamento do prédio em pauta, no Patrimônio Histórico, pelo Governo do Estado.

Sem mais, aliamos os mais escolhidos protestos de elevada estima e singular consideração.

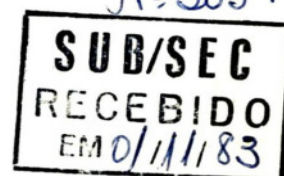
Atenciosamente

ERNI ILMO PETRY

PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORNALISTA JOAQUIM DE ALMEIDA AMORIN
DIGNÍSSIMO SUB-SECRETÁRIO DE CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RUA CARLOS CHAGAS 55
PORTO ALEGRE - RS

EIP/deao





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

Lajeado, 18 de maio de 19 83

Fls. n.º	Matrícula n.º
01	17.049

Prot. nº 28.098

IMÓVEL: Uma área de terrenos com a superfície de 2.543,00m² (Dois mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados), com tendo um prédio de alvenaria de três pisos, medindo 286,86m² cada piso, totalizando 860,58m² de área construída, onde funciona a Prefeitura Municipal, à rua Borges de Medeiros, nº 285, setor 01, quadra 34, lote 122, anterior quadra 14, correspondente aos anteriores terrenos nº 85 e 87 da quadra 03, nº 86, 88, 90 e 92 prédio edificado em data anterior a 1.966, confrontando-se ao Sul, na extensão de 22,20 metros com a rua Borges de Medeiros; ao norte, na extensão de 44,10 metros, com a rua Júlio May; ao leste, na extensão de 32,70 metros, com propriedade de Odilo Braga Pereira e Hugo Alberto Spohr, aí faz um ângulo, na direção Oeste-Leste, onde mede 10,40 metros e confronta-se com propriedade de Odilo Braga Pereira e Hugo Alberto Spohr, aí faz outro ângulo, na direção Sul-Norte, onde mede 5,50 metros e confronta-se com propriedade de João Alvor Müller, fazendo então outro ângulo, na direção Oeste-Leste, onde mede 11,00 metros e confronta-se com propriedade de João Alvor Müller, fazendo, ainda um outro ângulo, na direção Sul-Norte, onde mede 39,80 metros e confronta-se com propriedade de Maria Otília Müller e ao oeste, na extensão de 77,60 metros com a rua Júlio de Castilhos, sendo terreno de esquina, no quarteirão formado pelas ruas Júlio de Castilhos, Borges de Medeiros, Júlio May e Bento Gonçalves. Procedência: Livro nº 3, fls. 56, nº 250.

PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE LAJEADO

Suboficial: Rusis

Emol. @ \$593,00

EXTRACTO

TERRENS ONDE ESTA A PREFEITURA

Freguezia do immovel :

Villa do Lagoado

Denominação, rua e n. :

Estes terrenos, sob ns. 85, 86, 87, 88, 90 e 92, situados a Praça Santo Ignacio

Confrontações e caracteristicos :

Dois terrenos, sob ns. 85 e 87, da quadra n. 3, ambos com frente a Praça Santo Ignacio, esquina da Rua Santa Antonia, e quatro ditos, sob ns. 86, 88, 90 e 92, com frente todos a Rua São Francisco, fazendo tambem esquina a Rua Santo Antonia, dividindo-se haquelle pelo lado de cima com terrenos de Carlos Krollen, em parte, e em parte com terrenos de herdeiros do finado Becker, com terrenos dos quaes tambem se dividem pelo mesmo lado os ultimos quatro.

Nome e domicilio do adquirente :

*Intendencia Municipal
Lagoado*

Nome e domicilio do transmittente :

*Jacob Blauth Netto e sua mulher Dona Estephanina Blauth.
Cruz Leopoldo*

Titulo :

Compra e venda

Fôrma do titulo e Tabellião que o fez :

Escritura publica, lavada, aos 25 de Maio de 1896, pelo tabellião Francisco Oscar Karnal

FL. 04-V

Valor do contracto :

A. 600 \$ 000 reis

Condições :

Não tem

Lageado 29 de Maio de 1896
O Intendente



Traslado

L.º nº 27

Fl.º 79.

Escreitura de venda de seis terrenos, que faz Jacob Blauth Netto e sua mulher, como se vai declarar: Saibam quanto este publico Instrumento de Escreitura de venda virem, que no anno de mil e novecentos e noventa e seis, aos vinte e cinco dias do mez de Maio, n'esta Villa do Lageado, em meu cartorio, compareceram partes justas e contractadas, a saber: de uma parte, como vendedores, Jacob Blauth Netto e sua mulher Felippina Blauth, moradores em Cuzcudad, enfrente a cidade de São Leopoldo, e aqui representados por seu pai e sogro Pedro Blauth, como se ve da procuracao lavrada pelo Tabelião d'aquella cidade Andrie Kies, a folhas quarenta e oito do livro numero quatorze, e em meu cartorio archivada, e de outra parte, como compradora, a Intendencia Municipal d'esta Villa, representada na pessoa do intendente, cidadão Julio May, meu e outro, meus conhecidos e das testemunhas presentes no

Sim assignadas, do que deu fe. E
 pelo procurador dos vendedores foi dito,
 perante as mesmas testemunhas, que sem
 constituintes são senhores e legítimos pro-
 priários de seis terrenos, sendo dois, sob nu-
 meros oitenta e cinco e oitenta e sete, do
 quadra numero tres, ambos com frente
 a praça Santo Ignacio, esquina da rua
 Santo Antonio, e quatro, sob numero
 oitenta e seis, oitenta e oito, noventa e
 noventa e dois, com frente todos a rua São
 Francisco, fazendo também esquina a
 rua Santo Antonio, dividindo-se aquelles
 pelo lado de cima com terrenos de Carlos Offe-
 ler, em parte, e em parte com terrenos de
 herdeiros do finado Becker, com terrenos
 dos quaes também se dividem pelo mes-
 mo lado os ultimos quatro; que, desses ter-
 renos, assim descriptos, e em nome de seus
 constituintes, faz venda, como de facto ven-
 dido tem, a referida Intendencia Muni-
 cipal, pelo preço e quantia de quatro
 contos e seiscentos mil reis (4.600.000), que
 em moeda corrente recebeu da mão do pro-
 curante mencionado, pelo que dá a mes-

uma Intendencia plena e geral, quitada
para jamais lhe ser exigida por seus cons-
tituintes, ou seus successores, transmit-
tindo a compradora todo o direito, domi-
nio, accão e posse que seus ditos consti-
tuintes tinham nos referidos terrenos, para
que os goze e desfrute como proprietario
sua, que ficam sendo por virtude da
presente Escriptura, que, finalmente,
ainda em nome de seus constituintes, pre-
mitte fazer esta venda boa, firme e
valiosa, e por a compradora a paz e a
salvo de qualquer duvida futura. E lo-
go pela adquirente foi dito por seu repre-
sentante que aceitava a presente Escrip-
tura tal como se declara, exhibindo o li-
chete de riza do teor seguinte: "C.º 213.
Transmissao de propriedades. Exercicio
de 1896. Cf. fls. 19 do livro de receita,
fica lançada em debito ao actual Col-
lector a quantia de reis trezentos e vin-
te dois mil que pagou a Intendencia
Municipal do hageado em 25 de Março
do dito anno, correspondente a de reis,
quatro contos e seiscentos mil reis, porque

comprou a Jacob Blauth Netto e sua
mulher seis Ferrões, nesta Villa de Collei-
to-digo-Collectoria do Lagoado, 25 de Maio
de 1896. O Collector, Frederico Heinich. O
Escrivão, Christom Gonçalves de Castro. E
sendo esta lida as partes, e acharam conformes,
aceitaram e assignam com as partes
muitas reconhecidos de mim Francisco
Oscar Karnal, Tabellião, que o escrevi e
assigno. O Tabellião, Francisco Oscar Kar-
nal. Pedro Blauth. Julia May. João
Trimmermann. Frederico Heinich. Trás
cada um na mesma data. Eu Francisco Os-
car Karnal, Tabellião, o escrevi, subscreevi e assigno em
publico e legal

Em testemunho F. O. K. de Verdade

O Tabellião  Oscar Karnal

N.º 268

Pag. 10

do Protocollo

Apresentada hoje das 6 as 12 horas Lagoado, 29 de Julho de 1896

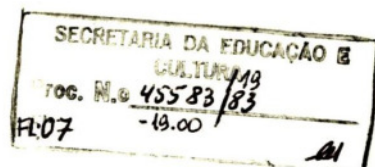
O off.º, Francisco Oscar Karnal

Registrada no L.º n. 3. fl. 56. Lagoado, 29 de Julho de 1896.

O off.º, Francisco Oscar Karnal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO



O HISTÓRICO PRÉDIO DA PREFEITURA

Prof. José Alfredo Schierholt

Numa sala da residência de José Luiz Bard foi instalada, na quarta-feira, dia 25 de fevereiro de 1891 o Município de Lajeado. Não tendo prédio próprio, foi alugado pela Junta Municipal, presidida por Frederico Henrique Jaeger, várias peças da casa de Leonardo Matte, onde funcionaria a administração Municipal. Este prédio estava localizado na Rua da Igreja (hoje Bento Gonçalves) esquina Rua São Joaquim (hoje Marechal Deodoro), onde está localizado o atual prédio do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco.

Assumindo a Administração Municipal o Intendente Júlio May, surgiu o problema da herança da propriedade da família Matte. May achou que o aluguel era elevado (50% de um salário de Secretário Geral), além do que faltava espaço para todas as repartições municipais. Foi proposta a aquisição de uma área própria, tendo assim se manifestado Júlio May ao Conselho Municipal, em 15 de outubro de 1895:

- "O Município despende anualmente com aluguel grande quantia, sem ter o Intendência e o Quartel as acomodações necessárias. Diariamente aumenta o valor dos terrenos, por isso entendo que não se deve perder tempo na aquisição dos necessários para o fim que expus."

Os conselheiros fizeram a conta e viram que em cinco anos e meio tinha a municipalidade gasto quatro contos em aluguel e por isso pelo Decreto nº 12, de 30 de outubro de 1895 autorizaram a compra de uma área para a construção de um prédio próprio.

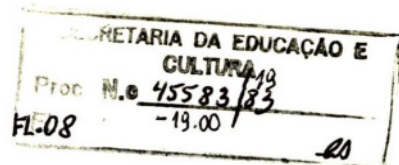
Em 25 de maio de 1896 foi escriturada a área de 2.643 m² comprada de Jacob Blauth Netto e sua mulher Felippina Blauth, por 4:955 \$000, incluindo as despesas de sisa, escritura e registro. Para comparar dados, a despesa total do Município, em 1896 foi de um pouco mais de 45 contos de réis. Os seis terrenos valeram 10% do Orçamento de 1896.

Reza a escritura que a área fazia frente com a Praça Santo Inácio, esquina da Rua Santo Antonio... à rua São Francisco.....". Hoje chamamos de Praça Marechal Floriano; a Rua Santo Antônio é a Rua Júlio de Castilhos e a São Francisco é a Rua Júlio May.

O Intendente Júlio May planejou a construção do prédio da Intendência ainda em 1898 e contratou o arquiteto Antonio Guth para fazer o projeto. Infelizmente esta primeira planta foi extraviada. O projeto *Intend.*.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO



fl.02-

.....
jeto desenhado era arrojado.

Júlio May era um administrador prudente. Não se animou executar a obra projetada. Os tempos eram difíceis. A chuvarada e a enchente de 1897, a má colheita de produtos agrícolas, reconstrução de estradas e pontilhões, tudo isto provocou o adiamento das obras de construção do prédio. Com muita tristeza May abandonou o projeto de Guth e solicitou um projeto mais modesto, o que foi elaborado por Jacob Molter em 12 de março de 1900, do atual prédio da Prefeitura.

Foi lançada a pedra fundamental em 05.02.1900. Eis o que registra: - "Ata de colocação da pedra fundamental do edifício da Intendência Municipal de Lajeado. Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos pelas duas horas da tarde, na Villa de Lageado, Estado do Rio Grande do Sul, atualmente presidido pelo Desembargador Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, no lugar destinado a construção do edifício da intendência municipal, presente o Intendente deste Município, cidadão Júlio May e os conselheiros Henrique Roese, Presidente, Carlos Stoll, Roberto Sueptitz, José Diel e Jacob Herrmann Filho o respectivo mestre de pedreiro cidadão Christiano Müller, seus oficiais e grande número de pessoas desta Villa, entre os quais o decidido e notável republicano cidadão Major Francisco Oscar Karnal, João d'Oliveira, Juiz Distrital em exercício, Colletor de Rendas do Estado, cidadão Major Frederico Heineck com seu escrivão cidadão Antonio Gonçalves de Castro, os Escrivães Carlos Alberto Schüller, Virgílio Pereira da Silva, Subintendente da sede desta Villa, cidadão Capitão José Christóvão Rodrigues, o Secretário do Tesouro Municipal, Amélio Alves de Lima, a digna professora desta Villa, Dona Antonieta da Costa Karnal, e mais funcionários públicos e o povo representado pelos atuais partidos militantes, um em posse do poder e exercendo-o com o regime presidencial, e outro disputando essa posse sob o programa parlamentar, e todos trabalhando para o bem comum, recebeu o Presidente do Conselho Municipal da mão do respectivo Intendente Municipal esta pedra, a qual continha na parte oca e dentro de um vidro o seguinte: um retrato do primeiro homem produzido no Estado do Rio Grande do Sul Dr. Júlio Prates de Castilhos, seu primeiro Governador republicano e construtor de sua terra natal; um retrato do General cidadão Dr. José Gomes Pinheiro Machado, cujo nome serve de garantia às atuais instituições; uma moeda de prata do primeiro cunho do Governador Republicano no valor de um mil réis; um exemplar do jornal denominado A Federação, nº 27, de 1º do mês corrente, aquele mes

Sete.....



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Proc. N.º 45583/83
-19.00
Fl. 09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

fl.03-

.....
mo que foi o camartelo que mais derruiu o império bragantino, e que, na República tem sido o mais alevantado defensor da Lei e das liberdades públicas, desde Deodoro da Fonseca até ao imarcescível Floriano Peixoto, cognominado "Marechal de Ferro"; desde o efeminado Prudente de Moraes até o atual Presidente Dr. Manoel Ferraz de Campos Sales, que, melhor orientado, vai conduzindo a República ao porto de seus destinos; o referido Presidente do Conselho colocou no lugar designado pelo mestre de obra esta pedra, a qual foi imediatamente coberta por outras duas, uma representando a Ordem e a outra o Progresso, as quais foram cimentadas no mesmo momento. E, para constar antes de tal cerimônia, foi lavrada esta Ata, em livro próprio, depois de assinada pelos presentes. Eu, João Luiz Benkenstein, Secretário da Intendencia Municipal, lavrei esta Ata que assino com todos os que o quizerem fazer."

Este documento ainda se encontra nos alicerces e merece uma análise crítica, pelo seu cunho ideológico.

Embora tenha sido lançada a pedra fundamental em 05-03.1900 Júlio May mandou que os obras tivessem início antes.

No relatório anual de 1899, foi assim registrado:

- "Fazendo-se cada vez mais sensível a necessidade de prédio próprio para esse fim e não chegando as economias feitas pelo governo municipal para a construção de toda a obra, resolvi efetuar a da parte da frente, com dez metros de fundo, que conto de concluir ao ponto de ocupar-se com a quantia de 30:000\$000 em que somará a nossa economia no fim do corrente ano.

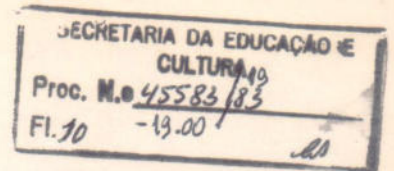
A obra foi contratada com Christiano Müller, por ser sua proposta a mais vantajosa, isto para principiar. Para a obra toda serão preciso outros 30:000\$000 ou mais, que com a crise e falta de dinheiro na zona colonial, só com dificuldade e a altos juros pode-se obter. Assim acho prudente esperar até ter o dinheiro no cofre, ainda mais por findar em agosto de 1900 o nosso quadriênio e passarmos o governo municipal a nossos sucessores sem ônus de dívida passiva."

No livro de registros de despesas da construção tem o seguinte: Os primeiros 10.000 tijolos foram adquiridos em 26.01.1899 Em 1900 comprou o resto, totalizando 138.850 tijolos, pagando um total de 8:331\$000. Foram fornecedores de tijolos: Eduardo e Rudolfo Applet, João Lawall e Francisco Penz. As telhas foram fornecidas por Guilherme Plein e as ferragens por Pedro José Kreutz. As ferragens

Setu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO



fl.004-

.....
as calhas e canos por Jacob Heineck e Wendelino Hennemann Filho. As pedras de lajes foram fornecidas por João Dessuy Filho e o calçamento e a escada foi de responsabilidade de Dionisio Marcon e Carlos ' Spohr. A mão-de-obra de todo o prédio foi de responsabilidade de Christiano Müller e Carlos Spohr. A porta custou 225 mil reis.

Incluindo outras pequenas somas, toda a mão-de-obra do prédio ultrapassou 32 contos de réis.

O custo total do prédio ultrapassou os 40 contos de réis.

Júlio May preparou a receita, iniciou a construção quando soube ser capaz de concluí-la e pagá-la, ficando apenas a última nota no valor de 514\$00 para seu sucessor Francisco Oscar Karnal pagar, porque faleceu antes de pagar a última nota.

Não temos documentos que nos precisam a data da inauguração do novo prédio da Prefeitura, mas presume-se que tenha sido no início de 1901, pois no final de 1899 foi paga a última despesa com aluguel no valor de 125\$000.

Júlio May faleceu em 09.02.1902, e a municipalidade prestou-lhe uma homenagem erguendo um monumento sob seu túmulo, no Cemitério Evagélico desta cidade.

Em 15 de outubro de 1903 foi instalada a Comarca do Alto Taquari, criada pelo Decreto nº 618, de 06.05.1903, quando a nova Prefeitura cedeu uma de suas salas, onde o Dr. Orphelino Tostes, Juiz de Direito de Taquari, veio instalar a nossa Comarca e dar posse ao seu primeiro Juiz de Direito, Dr. Alberto Juvenal do Rego Lins. *Setu*

PE-063



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Proc. nº 45583/83
Fl. 11
Cibala

República Federal - Prefeitura Ananias

Com. Petry - Prefeito

(Sr. Bello Fontem dos Santos -
Sra. Aduniraci de
República Federal)

a SPHIC para
informar.

Joaquim Raulo de Almeida Amorim
Subsecretário de Cultura do
Subsecretaria de Cultura/SEC

INFORMAÇÃO Nº 357/83- APOIO TÉCNICO

PROCESSO Nº 45583/83 -1900/SEC

ASSUNTO: Tombamento do prédio da Prefeitura Municipal de Lageado

De ordem do Senhor Subsecretário de Cultura encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do Patrimônio Histórico Cultural do RS, na pessoa do Sr. Moacyr Domingues, solicitando o seu pronunciamento.

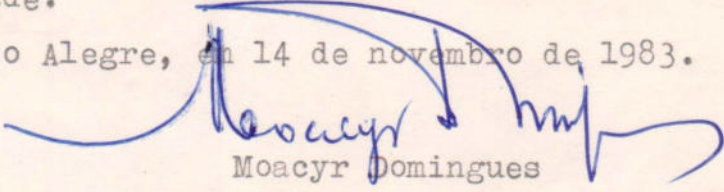
Em 09.11.83


WANDA B. ROCHA
Apoio Técnico

Ao Sr. Arquiteto Nestor Torelly:

Queira emitir seu parecer sobre o presente pedido, com a possível brevidade.

Porto Alegre, em 14 de novembro de 1983.


Moacyr Domingues

AO SR. COORDENADOR DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL RS

PROC: Nº 45 583 / 83 - 1900 SEC

ASSUNTO: Tombamento do prédio sede da Prefeitura Municipal de Lajeado RS.

PARECER: FARE AS INFORMAÇÕES ANEXAS A ESTE PROCESSO, RELATIVAMENTE AO HISTÓRICO ARQUITETÔNICO DO CITADO PRÉDIO, NOS RESPOSTA TER CER CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS ESTÉTICAS DO MESMO.

TRATA-SE DE UM EXEMPLAR DA ARQUITETURA NEOCLASSICA, DITA DE "PROVÍNCIA", FARE AO PERÍODO (TARDIO) E A SIMPLIFICAÇÃO ESTILÍSTICA COM QUE FOI CONCEBIDO.

MUITAS COMUNIDADES RIOGRANDEENSES AINDA POSSUEM EXEMPLOS DESTA ARQUITETURA, QUE SEM DUVIDA PELO TESTEMUNHO QUE CONSTITUEM DE UMA ÉPOCA, DEVERÃO SER PRESERVADOS EM NOME DA MEMÓRIA DE UMA CULTURA REGIONAL. PODEMOS AINDA MERTAR, QUE ATRAVÉS DA FOTOGRAFIA AQUI ANEXADA, AS CORES DO PRÉDIO NÃO ESTÃO INTEGRALMENTE DE ACORDO COM OS PADRÕES DA ÉPOCA.

ERA O QUE TINHAMOS A INFORMAR

P.A. 16/11/83
Nestor Torelly Martins
Arq. NESTOR TORELLY MARTINS



Proc. nº 45583/83
FL. 14 Libele

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSECRETARIA DE CULTURA
COORDENADORIA DOS ASSUNTOS RELATIVOS AO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO

Of. nº 16/83

Porto Alegre, 25 de novembro de 1983.

Do: Resp. p/Coordenadoria dos Assuntos Relativos ao Patrimônio Histórico-Cultural do Estado.

Ao: Sr. Erni Ilmo Petry

DD. Prefeito Municipal

95900 - Lajeado (RS)

Assunto: Tombamento do prédio da Prefeitura Municipal.

Ref.: Of. GAP nº 1271-01/83 de 26/X/1983 (Protoc. 3307 SUBSECRETARIA)

Senhor Prefeito:

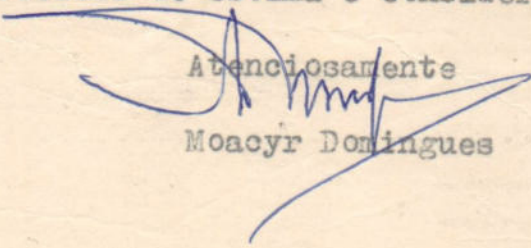
Relativamente ao seu pedido de tombamento do edifício em que está sediada essa prefeitura, objeto do ofício de referência, cumpre-me informar-lhe que o processo respectivo já está devidamente instruído.

A conclusão do processo depende unicamente da edição de um ato, por parte do Exmº Sr. Secretário da Educação e Cultura, cuja minuta está em estudo na Assessoria Jurídica da mesma Secretaria.

Qualquer ocorrência que haja com relação a este assunto lhe será prontamente participado.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para lhe apresentar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Moacyr Domingues



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA

Proc. n.º 45583/83
FL-15 Libele
-19.00 | 19

PORTARIA Nº 04/84/SUSEC

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, item I, da Portaria nº 40, de 30 de junho de 1980, da extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, e tendo em vista o parecer da Coordenadoria dos Assuntos de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Estado, no processo nº 45.583 - 19.00 - SEC/1983 originado em pedido feito pelo Prefeito Municipal de Lajeado através do ofício GAB/Nº 1.271/01/83, de 26 de outubro de 1983,

R E S O L V E:

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o próprio municipal em que funciona a Prefeitura de Lajeado, situado à Rua Borges de Medeiros, nº 285, na referida cidade, para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA

....

Publique-se no Diário Oficial do Estado,
registre-se no Livro de Tombo Histórico desta Subsecretaria e
notifique-se a entidade requerente para que promova a averba
ção no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 19 de Agosto de 1984.

Joaquim Paulo de Almeida Amorim

JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM
Subsecretário de Cultura

TESTEMUNHAS

1ª

Jair de Oliveira Soares
JAIR DE OLIVEIRA SOARES
Governador do Estado

2ª

Francisco de Paula Salzano Vieira da Cunha
FRANCISCO DE PAULA SALZANO VIEIRA DA CUNHA
Secretário da Educação e Cultura

3ª

Luíz Gonzaga de Souza Fagundes
LUIZ GONZAGA DE SOUZA FAGUNDES
Secretário do Interior, Desenvolvimento
Regional e Obras Públicas

COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DE PRESERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO

Cf. nº 71/84

Porto Alegre, 21 de agosto de 1984.

Do: Resp. pela Coordenadoria

Ao: Sr. Erni Ilmo Petry
DD. Prefeito Municipal de Lajeado
CEP. 95.900 - Lajeado (RS)

Assunto: Tombamento do prédio da
Prefeitura Municipal.

Anexos: 1) cópia xerográfica de por-
taria; 2) cópia do D.O. de 16/8.

Senhor Prefeito:

Estou remetendo a V.S., em anexo 1, uma cópia da portaria autógrafa do Sr. Subsecretário de Cultura, pela qual foi tombado o prédio em que está sediada essa Prefeitura.

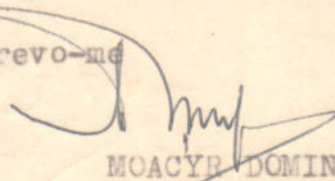
2. Envio-lhe também, em anexo 2, uma cópia xerográfica do Diário Oficial do Estado de 16 do corrente, em que foi publicada a referida portaria, pedindo-lhe, por obséquio, as seguintes providências:

- a) averbação da aludida portaria no Registro de Imóveis a que competir;
- b) remessa a esta Coordenadoria de uma certidão do Registro de Imóveis, da aludida averbação.

3. Com estas providências, o tombamento estará completo e acabado e o respectivo processo será definitivamente arquivado.

Sem outro particular, subscrevo-me

Atenciosamente


MOACYR DOMINGUES
Resp. pela Coordenadoria



Proc nº 45583/83
Fl. 18 Cibile
- 43.00 / 19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DE PRESERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO

Of. nº 107/84

Porto Alegre, 19 de outubro de 1984

Do: Resp. p/ Coordenadoria dos Assuntos de Preservação
do Patrimônio Histórico-Cultural do Estado

Ao: Sr. Erni Ilmo Petry
DD. Prefeito Municipal

Assunto: Tombamento do prédio da
Prefeitura Municipal

Senhor Prefeito

Com meu of. 71/84, de 21 de agosto passado, remeti a V.S. cópia xerográfica do D.O. que publicou a portaria de tombamento do prédio dessa Prefeitura, e lhe solicitei que, por obséquio, mandasse averbá-la no Registro de Imóveis e encaminhasse uma certidão dessa averbação a esta Coordenadoria, a fim de ser juntada ao processo de tombamento.

2. Reitere esse pedido e lhe peço que, se por alguma razão e mesmo não puder ser atendido, que V.S. se digne me cientificar a respeito, para que eu possa providenciar o assunto por outra via.

Sem outro particular, subscrevo-me

Atenciosamente

Moacyr Domingues
Resp. p/ Coordenadoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Proc. nº 45583/83^{-19.00}
FL. 19 Cibele

Of. GAP. nº 965-02/84

Lajeado, 25 de outubro de 1.984.

Prezado Senhor:

Em atenção ao Of. nº 107/84, informamos a Vossa Senhoria que a documentação recebida pelo Of. nº 71/84 foi prontamente encaminhada para registro no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Por tratar-se de matéria inusitada, sem precedentes em nosso Município, o Oficial de Registro está aguardando instruções superiores para efetuar a averbação em pauta.

Segundo nos foi prometido pelos funcionários do Cartório, a averbação poderá ser efetuada nos próximos dias, quando a certidão será remetida a Vossa Senhoria.

Na certeza de merecermos a sua compreensão, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Erni Ilmo Petry
ERNI ILMO PETRY
PREFEITO

*Junte-se ao processo.
Resp. Of. 116/84.
Em 6-11-84*

ILMO. SR.

MOACYR DOMINGUES

COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DE PRESERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RUA CARLOS CHAGAS, 55

PORTO ALEGRE - RS

EIP/djw



Proc. n^o 45583/83
FL. 20
-19.00/19
libel

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSECRETARIA DE CULTURA
COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DE PRESERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO

Of. n^o 116/84

Porto Alegre, 6 de novembro de 1984

Do: Resp. p/ Coordenadoria dos Assuntos de Preservação do
Patrimônio Histórico-Cultural do Estado

Ao: Sr. Erni Ilmo Petry
DD. Prefeito Municipal
CEP 95900 - Lajeado (RS)

Assunto: Tombamento do prédio da Prefeitura Municipal

Anexo: Uma cópia xerográfica.

Senhor Prefeito

Acuso recebido seu ofício GAP n^o 965-02/84, de 25 de outubro próximo passado, em que participa o embaraço surgido para a averbação da portaria que tombou o prédio dessa municipalidade.

2. A título de colaboração, remeto-vos cópia da certidão da averbação feita pelo Registro de Imóveis de Cruz Alta, em caso semelhante, sugerindo que a encaminhe ao oficial desse município.

Sem outro particular, subscrevo-me

Atenciosamente

Moacyr Domingues
Resp. p/ Coordenadoria



CPHAE	
Proc. nº	45583/1983
Fl. 21	Libele

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO - CPHAE
PRAÇA OSVALDO CRUZ, 15 - CONJ. 1314
90.000 - PORTO ALEGRE - RS

Of. nº 078/85-CPHAE Porto Alegre, 12 de junho de 1985.

Do: Coordenador da CPHAE

Ao: Sr. Erni Ilmo Petry
DD. Prefeito Municipal
CEP. 95.900 - Lajeado (RS)

Assunto: Tombamento do prédio da Prefeitura Municipal.

Ref.: Proc. nº 45.583-19.00-SEC-1983

Senhor Prefeito:

Em of. nº 71/84, de 21 de agosto de 1984, solicitei providências no sentido de que essa municipalidade promovesse a averbação, no Registro de Imóveis, da portaria de tombamento do prédio da prefeitura, realizado a vosso pedido.

2. Em of. nº 107/84, de 19 de outubro do mesmo ano, reiterei esse pedido, pois se trata da última providência de ordem jurídica em casos de tombamento.

3. Recebi depois seu of. GAP nº 965-02/84, de 25 de outubro, informando que os funcionários do Cartório haviam prometido para breve a averbação pedida.


4. Em seguida, em of. 116/84, de 6 de novembro do mesmo ano, remeti certidão de averbação semelhante feita pela prefeitura de Cruz Alta, pois parece que os funcionários de Lajeado estavam com dúvidas a respeito.

5. Peço-lhe vênha para insistir nesse pedido, pois sem essa providência o processo não pode ser encerrado, já que dela depende a eficácia jurídica do tombamento.

6. Finalmente, rogo-lhe mandar anotar a nova denominação desta Coordenadoria.

Grato por sua atenção, subscrevo-me

Atenciosamente


MOACYR DOMINGUES
Coordenador

Endereço: Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado

Praça Osvaldo Cruz, 15 - conj. 1314 - Porto Alegre - RS

Junte-se a Proc. 45.583-19.00-
Em 28-8-85
SEC. 1983

Lajeado, 21 de agosto de 1985

CPHAE	
-19.00/19	
Proc. nº	45583/83
Fl.	22 Ebele

Prezado Senhor:

Com relação às providências para averbação do tombamento do prédio da Prefeitura Municipal de Lajeado vimos esclarecer-lhe que este Ofício Imobiliário, atento às disposições normativas vigentes e à melhor jurisprudência de nossos pretórios, procurou obter a devida autorização judicial para a consecussão do referido ato, já que, na atual lei dos registros públicos inexistiu dispositivo que abrigue a pretensão.

Diante da inusitada situação, deixamos de considerar o conteúdo do item 4 do Of. nº078/85-CPHAE, de 12 de junho de 1985, de vossa lavra, pois, na verdade, buscamos, sem arrepiar a lei, uma forma adequada e legal de efetuar o ato solicitado.

Nenhuma dúvida tivemos na condução do assunto! Buscamos, isto sim, a forma adequada de fazê-lo, justamente através de determinação judicial expressa para o caso, que suprisse a ausência do texto legal que impreviu o ato perquerido.

Desde a primeira conferência, em sucessivas manifestações, manifestamos nosso posicionamento e, por final levamos o assunto ao doutro magistrado do MM. Juiz de Direito Diretor do Foro, desta Comarca para que, entendendo possível e, suprimindo a ausência normativa, determinasse o procedimento.

Assim é que, em despacho exarado em 16 de julho pretérito, acolhendo o procedimento adotado pelo Registro Imobiliário, na tratativa da questão, supriu, como entendíamos necessário, a imprevisão legal, determinando a averbação da referência contida na Portaria nº04/84-SU-SEC.

Comunicado este Registro de Imóveis, mediante a Certidão de 14 do fluente, daquela manifestação judicial, procurou-se, de imediato, a confecção do ato solicitado, o que hoje foi feito, sob nº AV-1-17.049, consoante consta da Certidão em anexo, que estamos encaminhando a +

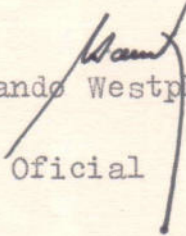
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Benjamin Constant, 1058 - Conj. 206 - 2.º Andar - 95900 - Lajeado - RS

Recebido em 27 AGO 1985 Ebele

a V.S., com o que fica satisfeita a demanda.

Para maior elucidamento junto cópia das -
providências perqueridas por este Ofício que, sem obsta-
culizar qualquer pretensão, procurou a elaboração do ato
dentro da norma exigida.

Ao continuado dispor de V.S. manifesto, ao
ensejo, protestos de elevada e distinta consideração.


Carlos Fernando Westphalen Santos

Oficial

Ao

Ilustríssimo Senhor

MOACYR DOMINGUES

MD. Coordenador do Patrimônio Histórico
e Artístico do Estado

Porto Alegre



= C E R T I D ã O =

CERTIFICO e dou fé, que nos autos de nº 37/16, Processo Administrativo, onde figura como requerente o Oficial do Registro de Imóveis desta cidade, tendo como objeto: "Averbação de Tombamento de Prédio. Pelo Município de Lajeado foi requerida, em 24 de agosto de 1984, a averbação, à margem da Matrícula n. 17.049, do tombamento do prédio da Prefeitura Municipal, conforme portaria nº 04/84,..." dele a fls. 12 vº consta o seguinte: "Vistos. O peticionário e zeloso titular do Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado expôs, em seu pedido de fls. 02/04, uma acurada exegese dos dispositivos legais, que possam atender à solicitação do Município de Lajeado, noticiada a fls. 05. Efetivamente, nos diplomas legais em vigor inexiste menção específica a tais atos registrais, definido como "tombamento de imóvel". De outra parte, é inegável que o ato de tombamento passa a integrar o histórico do imóvel, com nova destinação e, até mesmo, com novo proprietário, no sentido lato do termo. Parece, pois, indubitoso que tal ato deva constar do histórico do imóvel, quer como registro, quer como averbação. Examinei, para tanto, as diversas hipóteses previstas no art. 167 da lei nº 6.015/73 e cheguei à idêntica conclusão do peticionário, isto é, no inc. II, nº 05. Efetivamente, o tombamento constitui circunstância, como já expus, de inquestionável influência no registro do imóvel tombado, para publicidade "erga-omnes". Do que, autorizo a averbação nos termos do requerimento de fls. 05. Mandado e intemem-se. Em 16/julho/85 (a) João But - Juiz de Direito." A decisão supra transitou em 14/agosto/1985. A Escrivã:

Nihil

Hilda Leopoldina Borges Rheinheimer

REGISTRO DE IMÓVEIS

AVERBADA(O) no Liv. 2 . sob nºAV-2-
17.049

Lajeado, 21. agosto. 1985

Carlos Fernando Weickert Santos

Luiz Egon Richter

Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado

Carmelita L. de Azevedo

Escrivã

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

Lajeado, 18 de maio de 19 83

fls. n.º

Matrícula n.º

01

17.049

Prot. nº 28.098

IMÓVEL: Uma área de terrenos com a superfície de 2.643,00m² (Dois mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados), com tendo um prédio de alvenaria de três pisos, medindo 286,86m² ca da piso, totalizando 860,58m² de área construída, onde funciona a Prefeitura Municipal, à rua Borges de Medeiros, nº 285, setor 01, quadra 34, lote 122, anterior quadra 14, correspondente aos anteriores terrenos nº 85 e 87 da quadra 03, nº 86, 88, 90 e 92. prédio edificado em data anterior a 1.966, confrontando-se ao Sul, na extensão de 22,20 metros com a rua Borges de Medeiros; ao norte, na extensão de 44,10 metros, com a rua Júlio May; ao leste, na extensão de 32,70 metros, com propriedade de Odilo Braga Pereira e Hugo Alberto Spohr, aí faz um ângulo, na direção Oeste-Leste, onde mede 10,40 metros e confronta-se com propriedade de Odilo Braga Pereira e Hugo Alberto Spohr, aí faz outro ângulo, na direção Sul-Norte, onde mede 5,50 metros e confronta-se com propriedade de João Alvor Müller, fazendo então outro ângulo, na direção Oeste-Leste, onde mede 11,00 metros e confronta-se com propriedade de João Alvor Müller, fazendo, ainda um outro ângulo, na direção Sul-Norte, onde mede 39,80 metros e confronta-se com propriedade de Maria Otilia Müller e ao oeste, na extensão de 77,60 metros com a rua Júlio de Castilhos, sendo terreno de esquina, no quarteirão formado pelas ruas Júlio de Castilhos, Borges de Medeiros, Júlio May e Bento Gonçalves. Procedência: Livro nº 3, fls. 56, nº 250.

PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE LAJEADOSuboficial: Rusil

Emol. @ \$593,00

AV-1-17.049 - 21. agosto. 1985 - TOMBAMENTO - Proceda-se esta averbação p/constar que, p/despacho exarado em 16.07.85, p/MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr. Joao Buttini, foi determinada a averbação do reconhecimento de interesse público, por seu valor histórico e arquitetônico, do prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Lajeado, sito à Rua Borges de Medeiros, 285, que passa a integrar o patrimônio cultural do Estado, consoante a Portaria nº 04/84-SUSEC, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16.08.84. Protocolo nº 33.759. DOU FÉ. Oficial: Carlos Fernando Westphalen Santos Emol. @ \$1.333

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel da ficha de registro original, arquivada neste Ofício, que autentico, declarando nada mais constar após o lançamento AV-1-17.049; DOU FÉ.

Lajeado, 22. AGO 1985

Cont. no Verso

Carlos Fernando Westphalen Santos
OFICIAL

Luiz Egon Richter
Oficial Apto.

Carmen L. C. de Azevedo
Escrevente Autorizada

CPHAE

Proc. nº 45583/83FL. 25 libel

CPHAE	
-19.00	19
Proc. nº	45583/83
Fl.	26 libel

DO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

AO: ILMO. SR. ERNI ILMO PETRY

DD. PREFEITO MUNICIPAL

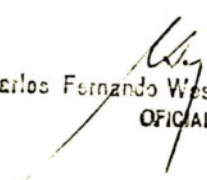
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DO TOMBAMENTO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM A PORTARIA
Nº 04/84 SUSEC

O atual estatuto normativo dos Registros Públicos (Lei 6015/73) não arrola a hipótese de qualquer ato registrário, ou mesmo de averbação, relativo a atos administrativos - de tombamento de imóveis, visando a proteção do patrimônio - histórico e cultural

Também, não se conhece disposição judicial específica, presumindo-se que os lançamentos da esfera administrativa exaurem o procedimento.

Portanto, sem a determinação judicial expressa e específica, o que deveria ocorrer para cada caso, descredencia o Ofício Imobiliário às providências requeridas pelo Município de Lajeado.

Lajeado, 06 de novembro de 1984


Carlos Fernando Westphalen Santos
OFICIAL

DO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

AO : EXMO.SR. DR. JOÃO BUTTINI - MM.DIRETOR DO FORO

ASSUNTO : AVERBAÇÃO DE TOMBAMENTO DE PRÉDIO

CPHAE

Proc. nº 45583/83

Fl. 27 Libel

SENHOR JUIZ:

Pelo Município de Lajeado foi requerida, em 24 de agosto de 1984 (Protocolo nº33.759, de 13.09.84)- a averbação, à margem da Matrícula 17.049, do tombamento do prédio da Prefeitura Municipal, conforma Portaria nº04/84, da Subsecretaria de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado, tendo sido invocação, como suporte legal, o artigo 1º da Lei Estadual 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto Lei Federal 25, de 30 de novembro de 1937.

Em resposta ao pedido formulado pelo Poder Público Municipal, depois de acurada exegese, informamos, em 06 de novembro de 1984, que os atos administrativos de tombamento de imóveis, visando a proteção do patrimônio histórico e cultural, não estão arrolados no estatuto normativo dos Registros Públicos, quer como ato registrário, quer como averbação.

Explicitamos, mais, que não havendo disposição judicial própria e específica para o ato requerido, presume-se terem os lançamentos da esfera administrativa esaurido o procedimento.

O Decreto Lei 25/37, dispõe no seu artigo 13, o seguinte:

"O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito, para os devidos fins e efeitos, em livro a cargo dos oficiais de registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio."

Na verdade, o Decreto Lei 25/37, especialmente com referência ao seu artigo 13 não mais vige, ao menos com seu sentido originário, em que previa a realização de dois atos ("transcrição em livro próprio e averbação à margem da transcrição de domínio").

Em cumprimento ao que êle aduz, o procedimento seria o de proceder-se à transcrição do ato administrativo em livro próprio, o que representaria muito mais uma "inscrição", na linguagem registrária, pois, à época as transcrições significavam transferência do domínio e, também, manfava que se processasse a averbação, esta com relação ao registro vigente ao domínio.

Contudo, é forçoso admitir-se que, a partir de 1937, as normas de disciplina dos registros públicos não incorporaram as hipóteses do Decreto 25/37. Tanto o antigo Regulamento (Decreto 4.857/39) quanto a atual Lei dos Registros Públicos (Lei 6015/73) nada referem ao procedimento de atos administrativos de tombamento de imóveis.

Desta forma, entendido que não havendo disposição normativa pertinente, os lançamentos da esfera administrativa ("sem disposição judicial específica") se presume exaustiva naquela instância.

Nos diplomais legais em vigor nenhuma menção a este procedimento registral encontra-se previsto, pelo que, não podem os oficiais de registro de imóveis praticar atos declarados no Decreto Lei 25/37, sem que ocorra a decisão judicial determinada para cada caso.

O dispositivo contido no artigo 13, do referido Decreto constitui um programa que não se cumpriu: nem a transcrição (atualmente registro!), nem a averbação podem ser efetuadas sem a expressa manifestação judicial!

Fica evidente que, somente, com a intervenção judicial "in casu", torna-se possível, ..."pela circunstância com influência no registro ou nas pessoas nêle interessadas...", como prevê o nº5, do inciso II, do artigo 167, da Lei dos Registros Públicos.

Com referência à legislação estadual referida, não pode, de forma saliente, criar qualquer hipótese de averbação, mesmo porque, a legislação estadual é limitada, não podendo invadir as esferas de outras competências, como é a matéria de registros públicos.

Inferre determinação, apenas, destinada a funcionários estaduais, no sentido de promoverem as averba -

Cartório de Registro de Imóveis

CPHAE
-13.00/13
Proc. nº 45583/83
Fl. 299 libele

bações possibilitadas no nosso direito positivo, menos no registro imobiliário, onde estaria legalmente desautorizada.

Com relação a possibilidade contida no nº5, inciso I, do artigo 167, da Lei 6015/73 ("circunstância com influência no registro"), ao oficial imobiliário não se pode permitir proclamar a configuração de tal circunstância que, somente, ao Juiz cabe, em procedimento fiscalizado pelo Ministério Público, dispor na conformidade prevista na Lei.

Desta forma, entendo não estar credenciado a efetuar os atos requeridos, sem a intervenção judicial expressa.

Diante deste posicionamento, perfeitamente amparado pelos dispositivos legais em vigor, refuto as alegações contidas no nº4, do Ofício nº078/85-CPHAE, de 12 de junho de 1985, em que se insinua estar este registro imobiliário com dúvidas sobre a condução da matéria, cujo entendimento, com a larga exposição feita ratificamos.

No aguardo de vosso duto pronunciamento, reafirmamos o propósito de continuarmos vigilantes e atentos ao fiel desempenho de nossa atividade cartorária.

Lajeado, 21 de junho de 1985

W. Santos
CARLOS FERNANDO WESTPHALEN SANTOS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS



CPHAE
- 19.00 / 19
Proc. nº 45583/83
Fl. 30 Cibel

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSECRETARIA DE CULTURA
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO DO ESTADO - CPHAE
PRAÇA OSVALDO CRUZ, 15 - CONJ. 1314
90.000 - PORTO ALEGRE - RS

Of. nº 111/85-CPHAE

Porte Alegre, 28 de agosto de 1985.

De: Coordenador da CPHAE

Ao: Sr. Carlos Fernando Westphalen Santos
M.D. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis
Av. Benjamin Constant 1058, conj. 206
CEP. 95.900 - Lajeado (RS)

Assunto: Tombamento do prédio da Prefeitura Municipal.

Ref.: Proc. 45.583-19.00-SEC-1983.

Senhor Oficial:

Acuso o recebimento de sua esclarecedora carta de 21 de corrente, acompanhada da certidão da averbação do tombamento do prédio da Prefeitura Municipal dessa cidade, e da documentação que antecedeu a essa averbação.

2. Congratulo-me com o grande zelo e elevado critério com que desempenha suas elevadas funções e lhe agradeço a documentação enviada, que nos servirá de orientação para casos semelhantes.

Queira dispor desta Coordenadoria em quanto lhe puder ser útil.

Atenciosamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

CPHAE -15.00/19 Proc. nº 45583/83 Fl. 31 Eibele
--

Of. GAP. nº 595-03/85

Lajeado, 26 de agosto de 1985

A3

Prezados Senhores:


Conforme já havíamos informado em correspondências anteriores, encontramos dificuldades para obter, de parte do Oficial do Registro de Imóveis a averbação do tombamento do prédio desta Prefeitura Municipal.

O nosso objetivo finalmente foi alcançado, graças a uma determinação judicial.

Em anexo, estamos remetendo a essa Coordenadoria uma cópia da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, contendo a referida averbação.

Permanecendo ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para outras informações que se fizerem necessárias, subscrevemo-nos.

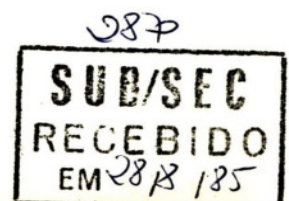
Atenciosamente


ERNI ILMO PETRY
PREFEITO

À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA
COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
RUA CHAVES BARCELLOS 36 - 12º ANDAR
PORTO ALEGRE - RS

EIP/deao

Respondido pelo of. nº 443/85-CPHAE em
29 AGO 1985 Eibele
Recebido em 29 AGO 1985 Eibele



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

Lajeado, 18 de maio de 19 83

fls. n.º

Matrícula n.º

01

17.049

Prot. nº 28.098

IMÓVEL: Uma área de terrenos com a superfície de 2.643,00m² (Dois mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados), com tendo um prédio de alvenaria de três pisos, medindo 286,86m² ca da piso, totalizando 860,58m² de área construída, onde funciona a Prefeitura Municipal, à rua Borges de Medeiros, nº 285, setor 01, quadra 34, lote 122, anterior quadra 14, correspondente aos anteriores terrenos nº 85 e 87 da quadra 03, nº 86, 88, 90 e 92 prédio edificado em data anterior a 1.966, confrontando-se ao Sul, na extensão de 22,20 metros com a rua Borges de Medeiros; ao norte, na extensão de 44,10 metros, com a rua Júlio May; ao leste, na extensão de 32,70 metros, com propriedade de Odilo Braga Pereira e Hugo Alberto Spohr, aí faz um ângulo, na direção Oeste-Leste, onde mede 10,40 metros e confronta-se com propriedade de Odilo Braga Pereira e Hugo Alberto Spohr, aí faz outro ângulo, na direção Sul-Norte, onde mede 5,50 metros e confronta-se com propriedade de João Alvor Müller, fazendo então outro ângulo, na direção Oeste-Leste, onde mede 11,00 metros e confronta-se com propriedade de João Alvor Müller, fazendo, ainda um outro ângulo, na direção Sul-Norte, onde mede 39,80 metros e confronta-se com propriedade de Maria Otilia Müller e ao oeste, na extensão de 77,60 metros com a rua Júlio de Castilhos, sendo terreno de esquina, no quarteirão formado pelas ruas Júlio de Castilhos, Borges de Medeiros, Júlio May e Bento Gonçalves. Procedência: Livro nº 3, fls. 56, nº 250.

PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE LAJEADOSuboficial: Bruno

Emol. C\$593,00

AV-1-17.049 - 21. agosto. 1985 - TOMBAMENTO - Procedeu-se esta averbação p/constar que, p/despacho exarado em 16.07.85, p/MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr. Joao Buttini, foi determinada a averbação do reconhecimento de interesse público, por seu valor histórico e arquitetônico, do prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Lajeado, sito à Rua Borges de Medeiros, 285, que passa a integrar o patrimônio cultural do Estado, consoante a Portaria nº 04/84-SUSEC, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16.08.84. Protocolo nº 33.759. DOU FE. Oficial: Carlos Fernando Westphalen Santos Emol. C\$1.333

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel da ficha de registro original, arquivada neste Ofício, que autentico, declarando nada mais constar após o lançamento AV-1-17.049 DOU FE.

Lajeado,

22 AGO 1985

Cont. no Verso

Carlos Fernando Westphalen Santos
OFICIALLuiz Egon Richter
Oficial Ajte.Carmen L. C. de Azevedo
Escrevente Autorizada

CPHAE

-13.00/19
Proc. nº 45583/83

Fl. 32

Libele



CPHAE	
- 19.00 19	
Proc. nº	45583/83
Fl.	33 ebel

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO DO ESTADO - CPHAE
PRAÇA OSVALDO CRUZ, 15 - CONJ. 1314
PR. 90.000 - PORTO ALEGRE - RS

Of. nº 113/85-CPHAE

Porto Alegre, 29 de agosto de 1985.

Do: Coordenador da CPHAE

Ao: Sr. Erni Ilmo Petry

DD. Prefeito Municipal de Lajeado

CEP. 95.900 - Lajeado (RS)

Assunto: Tombamento do prédio da
Prefeitura Municipal

Ref.: Proc. nº 45583-19.00-SEC-1983.

Senhor Prefeito:

Acuso recebido seu ofício GAP. nº 595-03/85, de 26 de corrente, acompanhado de certidão da averbação feita no Cartório de Registro de Imóveis dessa cidade, da portaria de tombamento do prédio da Prefeitura Municipal da Lajeado.

2. Com essa providência, fica inteiramente concluído o processo de tombamento, para todos os efeitos legais.

3. Grato por suas providências, reafirmo o permanente empenho desta Coordenadoria em colaborar com essa Prefeitura.

Atenciosamente

CPHAE
Proc. nº 45583/83
Fl. 34

Diário Oficial de 16 de agosto de 1984
quinta-feira, pag. 13

PORTARIA Nº 04/84/SUSEC

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, item I, da Portaria nº 40, de 30 de junho de 1980, da extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, e tendo em vista o parecer da Coordenadoria dos Assuntos de Preservação do Patri

mônio Histórico-Cultural do Estado, no processo nº 45583 - 19.00 - SEC - 1983 originado em pedido feito pelo Prefeito Municipal de Lajeado através do ofício GAB/Nº 1.271/01/83, de 26 de outubro de 1983,

R E S O L V E:

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o próprio municipal em que funciona a Prefeitura de Lajeado, sito a rua Borges de Medeiros, nº 285, na referida cidade, para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro de Tombo Histórico desta Subsecretaria e notifique-se a entidade requerente para que promova a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 1º de Agosto de 1984.

JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM
Subsecretário de Cultura

TESTEMUNHAS:

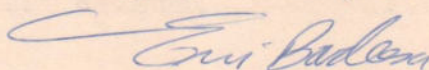
- 1º JAIR DE OLIVEIRA SOARES
Governador do Estado
- 2º FRANCISCO DE PAULA SALZANO VIEIRA
DA CUNHA
Secretário da Educação e Cultura
- 3º LUIZ GONZAGA DE SOUZA FAGUNDES
Secretário do Interior, Desenvolvimento
Regional e Obras Públicas

INFORMAÇÃO N.º 10 - CPHAE

Informamos que a Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, possuidora, hoje, de uma rotina interna de tombamento aprovada, cujos requisitos altera, através de normas o andamento dos processos deste órgão permite-nos registrar que em respeito a própria ordem arquivística, conservamos como se encontra o processo.

Esta conservação, este respeito documental, servirá entre tantos esclarecimentos para o de que, em futuro próximo ou remoto se esclareçam os momentos administrativos pelos quais passaram, a Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Em razão de ter chegado a termo o assunto de que trata este processo, somos pelo seu arquivamento.

Porto Alegre, 24 de julho de 1986.



ENI BARBOSA

Mestre em História

Historiógrafa e Arquivista

REC: 45583-19.00/1983

FAMURS realiza assembleia extraordinária

F. 36

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) realiza amanhã, quarta-feira, no plenarinho da Assembleia Legislativa do Estado uma assembleia extraordinária que deverá debater importantes assuntos de interesse dos municípios, como a questão da saúde pública, o regime jurídico único para servidores municipais, entre outros.

Os trabalhos começarão às 9 horas, com o debate sobre Sistema Único de Saúde (SUS), com a participação da FAMURS, Secretária da Saúde e Meio Ambiente, INAMPS e ASSEDI-SA. Às 11h30min acontece a assinatura de um con-

venio entre a FAMURS e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) para implementação de Serviços Regionais. Após o almoço, às 14 horas, os trabalhos serão reabertos, quando entra em pauta Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e Sistema de Previdência e Assistência Médica e Aposentadoria, com a participação do IAPAS, IPE, Tribunal de Contas do Estado, Procuradoria Geral do Estado e Municípios.

Na próxima quarta-feira, dia 23, estará em Lajeado a engenheira Rita Patussi, da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

O objetivo da visita é orientar a arquiteta Elaine Tietz, funcionária da Prefeitura Municipal, a cerca do projeto que está sendo iniciado para restaurar o prédio onde funcionava a Prefeitura.

Patrimônio histórico preservado

Este prédio, construído em 1900, será totalmente restaurado para instalar a Casa de Cultura do Município. O projeto que está sendo elaborado precisa ser aprovado pela Coordenadoria do Patrimônio Histórico do Estado, já que o prédio foi tombado pelo Estado.

INVENTÁRIO DOS BENS CULTURAIS

A Secretaria de Educação e Cultura do Município, através do Departamento de Cultura, está realizando estudos para a realização de um inventário dos bens culturais de Lajeado. Este inventário será um levantamento completo dos bens culturais que deverá ser feito através de um convênio com o Estado, através do CODEC - Conselho de

Desenvolvimento Cultural. O município fará a montagem de uma equipe composta de funcionários da Prefeitura que receberão orientação metodológica, treinamento e material do Estado. Este levantamento servirá de subsídio, também, para os técnicos na elaboração do Plano Diretor.

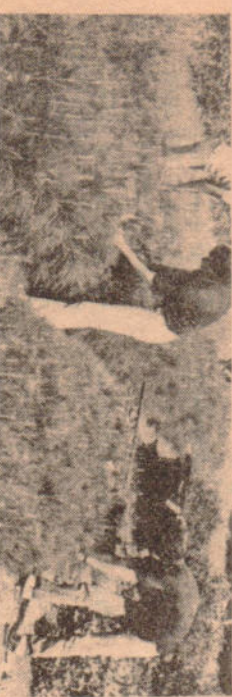
Trabalhadores rurais continuam com dúvidas sobre benefícios

Na semana passada a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, em Brasília, votou e aprovou as leis complementares na área da Previdência Social e que contemplam os novos benefícios aos produtores rurais e urbanos.

Na semana passada a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, em Brasília, votou e aprovou as leis complementares na área da Previdência Social e que contemplam os novos benefícios aos produtores rurais e urbanos.

um momento de incertezas sobre a data em que as novas medidas sejam efetivamente postas em prática. Mesmo que sua aprovação fosse agora feita de forma rápida, ainda haveria o prazo de 180 dias para a lei ser posta em vigor. (CCP)

Regionais do PROFLOP promovem encontro em Encantado



A Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAG está acompanhando permanentemente a questão em Brasília, realizando pressões para que ela tenha um encaminhamento mais rápido. O projeto aprovado pela comissão deveria ir agora à plenário, o que no entanto não será necessário se nenhum de seus membros assim o solicitar. Desta ma-

neira ele seria diretamente encaminhado para apreciação no Senado, onde se julga, a tramitação seria bem mais rápida. Mas se o projeto permanecer na Câmara dos Deputados, caso houvesse solicitação de um dos membros da comissão para que fosse votado em plenário, af a situação viria a se complicar e levaria mais um considerável espaço de tempo, tendo em vista que com o início da campanha eleitoral as sessões naquela casa deverão se inviabilizadas com a provável falta de quórum. Supondo que mesmo havendo uma agilitação na

A PEDIDO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Lajeado
Rua semanal: Lajeado, Centro do Sul e Anjo do Mato
Fazendas: em 24/07/90 - Residência: em 08/06/91
C.O.C.M.R. - Rua 070/274/0001-00 - CEP: 95200-000 - A. S. PAULO - 419

ESCLARECIMENTO AOS TRABALHADORES DA ALIMENTAÇÃO

Com relação se Jamilhões nos 45 minutos anteriores